

Informação Interna

Data:	2018/04/04	Nº GD	45826
O Técnico:	Rute Oliveira, Bárbara Barroso, Luisa Gomes, Miguel Neto, Vera Pereira, Vitor Santos		
Assunto:	Situação relativa à ocupação da habitação de tipologia 2 sita na Travessa Carlos Oliveira, 45, 4º Dto, Conjunto Habitacional do Seixo I		

No seguimento da intervenção realizada pelos técnicos do DGSH obtivemos informação através de contacto telefónico com o Hospital Pedro Hispano que a arrendatária Inês Salazar Monteiro, titular do arrendamento e único elemento do agregado familiar tinha falecido no hospital no dia 6 de março de 2018 tendo diligenciado pela junção ao procedimento da certidão de óbito (anexo 1), à presente informação.

Sucedeu que, no dia 6 de fevereiro a munícipe Idalina, nora e sobrinha da arrendatária efetuou um pedido de audiência referindo que a arrendatária, agora falecida, necessitava urgentemente de ser transferida para uma habitação ao nível do r/c devido aos seus problemas de saúde, facto que mereceu a atenção dos serviços que diligenciaram pela marcação de atendimento que ocorreu no dia 5 de março. Neste atendimento a munícipe Idalina informou que a titular do arrendamento não podia residir sozinha na habitação e que, por esse motivo, o seu marido, Dinis Salazar e o seu filho, Dinis Salazar Dias, respetivamente filho e neto da titular, tinham ido residir para o fogo social para prestar retaguarda familiar. Referiu que estes elementos residiam no fogo há vários meses e que não dispunham de alternativa habitacional. De referir que esta informação contradiz a informação recolhida junto dos vizinhos, dado que segundo estes os familiares nunca prestaram qualquer tipo de retaguarda/cuidados à arrendatária.

Informámos que deveriam ter vindo previamente aos serviços para informarem sobre a situação e que teria que ser efetuado um pedido de autorização de residência, justificado pela necessidade de prestação de apoio à titular, que seria temporário e que não concederia qualquer vínculo à habitação.

Posteriormente, no dia 12 de março a munícipe compareceu novamente em atendimento acompanhada pelo filho para efetuarem o pedido de autorização de residência, sem prestarem qualquer informação acerca do falecimento da titular, pelo que as informações dadas pelos munícipes revelaram-se contraditórias e indicaram um aproveitamento da situação e a ocupação ilegal do fogo.

Informação Interna

Neste seguimento foram efetuados diversos contactos telefónicos com estes familiares para que procedessem à entrega da chave da habitação dado o falecimento da titular do arrendamento, informando-os que não faziam parte do agregado familiar e que tinham ocupado ilegalmente a habitação.

Perante a recusa de procederem à entrega das chaves do fogo, consideramos que a MatosinhosHabit deve iniciar os procedimentos legais para reaver a posse do imóvel conforme previsto na legislação em vigor.

À Consideração Superior.

Os Técnicos,